

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº 33/65

Assunto *Autoriza a Prefeitura Municipal a construir, no en-
trada do Fórum, um abrigo para viatura Juzgado de Menores*

Distribuído à Comissão *Justiça, Trânsito, Obras e Educação*

Primeira Discussão *Aprovado em 10/9/65 Subscrito*

Segunda Discussão *Aprovado em 17/9/65 Subscrito*

Redação Final *Dispensada por solicitação do
nobre Vereador Francisco Bezani em 17/9/65*

Observações: *Aguardando impugnação do MM. juiz de Menores,
ref. ofício nº 351/65 - de 14/6/65 - PD*

*→ Encaminhado ao Sr. Prefeito, de acordo com ofício
nº 695/65 - de 20/9/65 - PD*

Secretaria da Câmara Municipal, em *14/5/965*

= PROJETO DE LEI Nº 33/65 =

- Cópia Fiel -

Autoriza a Prefeitura Municipal a construir , na entrada lateral do Forum "Waldemar Ferreira", um abrigo para a viatura do Juizado de Menores.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na entrada lateral do Forum "Waldemar Ferreira", desta cidade, abrigo, destinado à viatura do Juizado de Menores

ARTIGO 2º - As despesas com a presente lei correrão pelas verbas concernentes a Material e Mão de Obra do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de maio de 1965

a)- Conrado Stefani - vereador

JUSTIFICATIVA:- A viatura do Juizado de Menores presta serviços à coletividade, notadamente no tocante ao recolhimento de menores infratores e abandonados e as sindicâncias referentes ao Serviço de Colocação Familiar.

As sindicâncias serão feitas em coordenação com o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Tal real situação demonstra a conveniência do projeto.

Em 12 de maio de 1965

a)- Conrado Stefani - vereador

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/5/1965

a)- Fernando Machado de Campos - Presidente da Câmara

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o vereador Francisco Bazanini.

Em 19/5/65

a)- Conrado Stefani - Presidente e relator

PARECER DO RELATOR

Visa o presente projeto de lei, conceder autorização ao Executivo Municipal para construir, em terreno de propriedade do Estado, um abrigo para o veículo do Juizado de Menores desta cidade.

Quanto ao mérito, nada temos a opôr contra o projeto.

Trata-se de uma obra que tem por finalidade o resguardo do veículo destinado aos serviços de assistência social, qual seja, proteção ao menor. E, isto, é função, ou melhor dizendo, é obrigação dos poderes públicos, devendo, sempre, haver cooperação entre eles para satisfação dessa finalidade, que é de real interêsse da sociedade.

Quanto ao aspecto legal, data vênia, do ilustre autor do projeto, somos obrigados a discordar do mesmo, considerando-se os termos em que foi elaborado. Entendemos, primeiramente, indispensável, a autorização do Estado para que o Município possa, em terreno de propriedade daquele poder, construir o abrigo objeto do projeto. De nada adiantaria à Câmara aprovar este projeto, dando autorização ao Prefeito, se o Estado, proprietário do terreno, vier a negá-la.

Assim, sugerimos, fôsse oficiado ao MM. Juiz de Direito solicitando informações a respeito, ou, se melhor entender a Casa, diretamente ao Governador ou quem de direito, solicitando a ordem, aguardando-se êsse pronunciamento, a fim de se apreciar o projeto.

Quanto ao artigo 2º do projeto, entendemos não ser o recurso alí constante hábil, pois apenas determina, de forma genérica, rubricas orçamentárias classificadas como "Material e Mão de Obra do orçamento vigente". Ora, Material existe: de consumo e permanente, sendo, cada consignação feita dentro do respectivo serviço. O mesmo se dá com a rubrica Mão de Obra, quanto a sua consignação orçamentária. Em que SERVIÇO, ou melhor dizendo, por conta de que SERVIÇO ocorreriam as despesas (Prefeitura, Rodovias, Vias Públicas, Próprios Públicos, etc)? Deve, pois, constar, de forma específica, por conta de qual rubrica correrão as despesas relativas à construção. Ainda mais, deve constar, também, em nosso entender, um limite para essas despesas, a fim de que, o município possa contribuir para os serviços de assistência ao menor, sem, porém, onerar-se de maneira abrupta.

Conclumos, assim, pelo exposto, que o presente projeto deveria aguardar, para sua apreciação, a autorização do Estado, permitindo a construção do abrigo em seu terreno.

Esse nosso parecer, que fica na pendência do estudo esclarecido dos demais senhores Vereadores, que poderão julgá-lo com a costumeira imparcialidade que sempre os caracterizou.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1965

a)- Francisco Bazanini - relator

De acôrdo com o parecer do relator, vereador Francisco Bazanini.

Em 28/5/65

a)- Luiz Matheus Netto

De acôrdo

Em 28/5/65

a)- José Sérgio Conti - membro

De acôrdo com o relator

Em 28/5/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

PARECER

1.- Respeito o parecer do nobre relator Francisco Ba-

Bazanini, do qual destaco premissas que acolho inteiramente.

Cabe-lhe razão quanto a necessidade de concordância do detentor do domínio do prédio a ser servido, como de lei.

Ocorre que o Juízo de Direito local, por seu ilustre titular o Dr. Michael Peter Reinach, com o zêlo que o caracteriza, entende conveniente a construção - destacada e portanto removível a qualquer tempo - e que traz ela vantagens inegáveis. Ademais, como diretor do edifício do Forum, certamente convirá, por escrito, que se faça a construção.

2.- Relativamente às verbas, existem elas no orçamento vigente, determinadas em materiais e mão de obras, várias.

Delas se socorrerá o Executivo.

3.- Sugiro expedição de ofício a S. Excia. o MM Juiz Diretor do Forum "Waldemar Ferreira", no sentido de que disse no ítem 1º, "in fine" dêste parecer.

Em 11/6/65

a)- Conrado Stefani - Presidente da C.J.R.

(N.S.- O ofício solicitando a informação consta dos arquivos da Câmara sob o número 351/65, de 14/6/65)

JUIZO DE DIREITO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº j/147/65

Em 16 de junho de 1965

Senhor Presidente

Em resposta ao seu ofício 351/65 de 14 de junho p.p., cumpre-me informar a essa Egrégia Câmara que êste Juízo está de pleno acôrdo com o projeto de lei 33/65. Foi dêste Juízo que partiu a sugestão de ser referido projeto apresentado pelo nobre vereador Dr. Conrado Stefani.

O abrigo para a viatura do Juizado de Menores representa uma benfeitoria que não afetará a estrutura do Forum, benfeitoria essa cuja construção pode ser autorizada - não tenho dúvida - pelo Juiz Diretor do Forum independentemente de consultar a quaisquer outras autoridades.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de alto aprêço e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO

a)- Michael Peter Reinach

Ao Exmo Sr
Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

às Comissões de Justiça e Finanças,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 25/6/1965

a) - Fernando Machado de Campos - Presidente da Câmara

Parecer ao projeto de Lei nº 33/65

O ofício nº J/147/65 do Meretíssimo Juiz de Direito desta Comarca, sa-
na os impedimentos oposto ao projeto relativamente a autorização para o
município construir em propriedade do Estado.

Assim sendo nada temos a opor a sua aprovação.

Sala das Comissoes - Em 30/6/65

a) Francisco Bazanini - Membro e relator

a) Oswaldo Alves de Oliveira

Tendo em vista o parecer do ilustre vereador, Dr. Conrado Stefani data-
do de 11/6/65 e o Ofício do Mm. Juiz de Direito da Comarca esclarecendo as
dúvidas que havia sobre o projeto entendo que o mesmo deve merecer a apro-
vação unânime desta Casa de Leis. Sala das Comissoes

a) Luis Matheus Netto - Membro - 1/7/65

Reitero inteiro teor do parecer que dei em 11 deste mês, di-
go, 11 do mês de Junho, enriquecida, agora com a resposta da autori-
dade judiciária maxima da Comarca.

Em 1/7/65

a) Conrado Stefani - Presidente da C.J.R.

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Como Presidente desta Comissão, nada temos a apôr à presen-
te propositura, de nº 33/65

Sala das Comissoes, 28 de julho de 1965

a) Cassio Marcassa - Presidente da C.F.D.

a) Luis Raseira

a) Mario Russo

a) Olympio Ferreira Cintra

a) Rene Heber La Salvia

Comissão de Educação, Saude e Assitência Social

PARECER

Para relatar o vereador

a) Mario Russo

Sala das Comissoes - 5/8/65

a) José Sergio Conti

Presidente da C.E.S.A.S.

Nomeado relator do projeto nº 33/65, nada a apôr a presente propositura.

a) Mario Russo - 6/8/65

De acôrdo

a) José Sergio Conti - 13/8/65

a) Cassio Marcassa - Membro - 19/8/65

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer Projeto de Lei nº 33/65

Nada a opôr, desde que prenda o aspecto legal conformado pela nobre Comissão de Justiça.

a) Luis Raseira - 13/8/65

Confirmo meu parecer dado como membro da Comissão de Justiça e Redação.

Em 13/8/65

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro.-

a) Conrado Stefani - Membro,-

Autoriza a Prefeitura Municipal a construir, na entrada lateral do Forum "Waldemar Ferreira", um abrigo para a viatura do Juizado de Menores.


A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na entrada lateral do Forum "WALDEMAR FERREIRA", desta cidade, abrigo destinado à viatura do Juizado de Menores.

ARTIGO 2º - As despesas com a presente lei correrão pelas verbas concernentes a Material e Mão de Obra do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de maio de 1965



a) - CONRADO STEFANI - vereador

JUSTIFICATIVA :- A viatura do Juizado de Menores presta serviços à coletividade, notadamente no tocante ao recolhimento de menores infratores e abandonados, e a sindicâncias referentes ao Serviço de Colocação Familiar.

As sindicâncias serão feitas em coordenação com o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Tal real situação demonstra a conveniência do Projeto.

Em 12 de maio de 1965


a) - CONRADO STEFANI - vereador

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões.
Bragança Paulista, 12/5/1965
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar e parecer
Francisco Bagamini
em 19.5.65
Assinado M. J. P.

PARECER DO RELATOR:

Visa o presente projeto de lei, conceder autorização ao Executivo Municipal, para construir, em terreno de propriedade do Estado, um abrigo para o veículo do Juizado de Menores desta cidade.

Quanto ao mérito, nada temos a opôr contra o projeto. Trata-se de uma obra que tem por finalidade o resguardo do veículo destinado aos serviços de assistência social, qual seja, proteção ao menor. E, isto, é função, ou melhor dizendo, é obrigação dos poderes públicos, devendo, sempre, haver cooperação entre êles para satisfação dessa finalidade, que é de real interesse da sociedade.

Quanto ao aspecto legal, data vênia, do ilústre autor do projeto, somos obrigados a discordar do mesmo, considerando-se os termos em que foi elaborado. Entendemos, primeiramente, indispensável, a autorização do Estado para que o Município possa, em terreno de propriedade daquele poder, construir o abrigo objeto do projeto. De nada adiantaria a Câmara aprovar-êste projeto, dando autorização ao Prefeito, se o Estado, proprietário do terreno vier a negá-la. Assim, sugerimos fôsse oficiado ao MM. Juiz solicitando informações a respeito, ou, se melhor entender a Casa, diretamente ao Governador o quem de direito solicitando a ordem, aguardando-se êsse pronunciamento, a fim de se apreciar o projeto.

Quanto ao artigo 2º do projeto, entendemos não ser o recurso alí consaante, hábil, pois apenas determina, de forma



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 33/65- Parecer do Relator (continuação)

genérica, rubricas orçamentárias classificadas como "Material e Mão de Obra do Orçamento vigente". Ora, Material existe: de consumo e permanente, sendo, ~~ucada~~ ~~consignação~~ feita dentro do respectivo serviço. O mesmo se dá com a rubrica Mão de Obra, quanto a sua consignação orçamentária. Em que SERVIÇO, ou melhor dizendo, por conta de que SERVIÇO ~~ocorreriam~~ as despesas (Prefeitura, Rodovias Publicas, Próprios Públicos, etc)? Deve, pois, constar, de forma específica por conta de qual rubrica correrão as despesas relativas à construção. Ainda mais, deve constar, também, em nosso entender, um limite para essas despêsas, a fim de que, o município possa contribuir para os serviço de assistência ao menor, sem, porém, onerar-se de maneira abrupta.

Concluimos, assim, pelo expôsto, que o presente projeto deveria aguardar, para sua apreciação, a autorização do Estado permitindo a construção do abrigo em seu terreno.

Esse nosso parecer, que fica na pendência do estudo esclarecido dos demais senhores Vereadores, que poderão julgá-lo com a costumeira imparcialidade que sempre os caracterizou.

Sala das sessões. 25 de maio de 1965

Francisco Bazanini, membro e relator
Francisco Bazanini
Relator

*De acordo com o parecer do relator, Vereador Francisco Bazanini.
Em, 28/5/65.*

[Handwritten signature]

*De acordo
Sr. Membro
28-5-65*

*De acordo com o relator
Oliveira. 28/05/65*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

1. Respeito ao parecer do nobre relator Francisco Baganini, do qual destaca premissas que ardeio inteiramente.

Cabe-lhe razão quanto à necessidade de emendância do detentor do domínio do jardim a ser servido, como de lei.

Ocorre que o Juiz de Direito local, por seu ilustre titular, Sr. Manoel Fiter Kemach, com o zelo que o caracteriza, entende convenientemente a construção - destacada e feita em terreno a qualquer tempo - ^{e que dá} vantagens irrogáveis. Ademais, como diretor do edifício do Fórum, certamente emerva, por escrito, que



se faça a emenda.

2. Relativamente às verbas, existem das no Orçamento seguinte, determinadas em: Materiais e Usos de obra, várias.

Das se promoverá a Execução.

3. Sugiro expedição de ofício a S. Garcia. M. Juiz Districto do Fórum "Waldemar Ferreira", no sentido do que disse no item 1º, em fins, deste parecer.

Em 11.6.65

Marcelo M. F. P.



JUIZO DE DIREITO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº j/147/65

Em 16 de junho de 1.965

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões 25/06/1965
Michael Peter Reinach
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em resposta ao seu ofício 351/65 de 14 de junho p.p., cumpre-me informar a essa Egrégia Câmara que este Juízo está de pleno acôrdo com o projeto de lei 33/65. Foi dêste Juízo que partiu a sugestão de ser referido projeto apresentado - pelo nobre vereador Dr. Conrado Stefani.

O abrigo para a viatura do Juizado de Menores representa uma benfeitoria que não afetará a estrutura do Forum, benfeitoria essa cuja construção pode ser autorizada - não tenho dúvida - pelo Juiz Diretor do Forum independentemente de - consulta; a quaisquer outras autoridades.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO,
Michael Peter Reinach
= Michael Peter Reinach =

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.-



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer ao Projeto de Lei n.º 33/65

O ofício n.º j/147/65 do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para os melhoramentos e forto ao projeto relativamente a autorização para o município construir em propriedade do Estado. Assim sendo nada temos a for a sua aprovação.

Sala das Comissões Em

30. 6. 65

Bazem membro e relator
Oliveira - 30. 6. 65

Fendo em vista o parecer do ilustre Senador, Mr. Comado Stefani datado de 11/6/65 e o Ofício do U.M. Juiz de Direito da Comarca esclarecendo as dúvidas que havia sobre o projeto, entendo que o mesmo deve merecer a aprovação unânime desta Casa de lrs. Sala das Comissões, 1/7/65.

Junem - membro.

Reitero: intem tem do parecer qui dei em 11 deste mes, digo, 11 do mes de Junho, mi- quecido, agora, em a resposta da autoridade



Bragança Paulista, de de 1965

Comarca da máxima autoridade judiciária

1.7.65

Handwritten signature

Processo N.º

Faint handwritten text, possibly a draft or a copy of a document, mentioning 'Ofício nº 9/1147/62' and 'Assim sendo'.

Sala de Comissões

30.6.65

Handwritten signature and date '30.6.65'

Handwritten text, possibly a letter or report, mentioning 'V.ª. Carada' and 'Ofício nº 11/62'.

Handwritten signature

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a continuation of the document.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

Como Presidente desta Comissão, nada temos a opôr à presente propositura, de nº 33/65.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1965

Cassio Marcassa
a) - CASSIO MARCASSA - Presidente da C.F.O.

Luiz Roberto
Luiz Roberto
Luiz Roberto
Luiz Roberto



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, 5 de Agosto de 1965.

Parecer N.º

Para relatar o Veador.
Mário Russo.
Sala das Comissõe, 5/8/65.

~~FSH~~
Presidente C. E. S. A. S.

Comissão relator, do projeto
de nº 33/65, nada a opôr a
presente proposta.

~~Caro Russo~~
6-8-65

De acordo

~~FSH~~
13-8-65

Lasio Arcanjo
membro em 19/8/65



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer Projeto de Lei n.º 33/65

Nada a opor, desde que preencha
o aspecto legal confirmado pela
nobre Comissão de Justiça.

Luiz Roser
13/8/65

Confirmo meu parecer dado como
membro da Comissão de Justiça e Reclamação,

Em 13/08/65

Odineir membro

Comando [Signature]